



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
(SEI nº 19.04.4705.0037589/2023-05)

1. OBJETO

1.1. Contratação de 2 vagas para participação de servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT na capacitação "**Threat Intelligence**", a ser promovida pela empresa AFD - Academia de Forense Digital, CNPJ 26.140.618/0001-40, na modalidade online (assíncrona), no período de 14 a 25 de agosto de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Inscrições na capacitação " Threat Intelligence "	Inscrição	2

1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO: Brasília - DF

1.3. QUANTIDADE DE VAGAS: 2 inscrições

1.4. SERVIDORES INDICADOS PARA PARTICIPAÇÃO: foram indicados 2 servidores, vide tabela abaixo:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Paulo Carvalho Espindola Filho	4224	SESEG/SUITI/STI

1.5. PERÍODO: 14 a 25 de agosto de 2023

1.6. VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.197,00

1.7. VALOR TOTAL: R\$ 2.394,00

1.8. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Razão Social: AFD - Academia de Forense Digital

CNPJ: 26.140.618/0001-40

Banco: Bradesco

Agência: 0475-8

Conta-Corrente: 23781-7

1.9. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: O curso "Threat Intelligence" fornecerá a base de conhecimento para que o aluno se torne profissional qualificado para trabalhar com inteligência de ameaças e inteligência cibernética em departamentos de Inteligência, Segurança da Informação e áreas correlacionadas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade

2.1.1. Aos servidores que atuam na Seção de Segurança da Informação - STI, é importante o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para lidar com as demandas atuais de Cybersecurity. Assim, a necessidade de treinamento que aborde especificamente os desafios e tendências da unidade, proporcionando uma atualização necessária para melhorar o desempenho dos profissionais. O curso envolve coleta, análise e interpretação de informações relevantes sobre ameaças cibernéticas em potencial, permitindo que a equipe de segurança esteja preparada para enfrentar e mitigar as ameaças de maneira proativa.

2.1.2. A capacitação proposta será promovida pela AFD - Academia de Forense Digital, instituição criada em 2016 e que possui destaque no ramo de educação especializada em Computação

Forense, treinando mais de mil profissionais de inúmeras instituições. Atualmente a AFD é responsável pelo maior canal de YouTube especializado em Computação Forense, além de também ser a Instituição organizadora do evento AFD Summit, que já foi realizado por 3 anos consecutivos reunindo os principais especialistas da área com inúmeras palestras.

2.2. OBJETIVO

2.2.1. O propósito do treinamento é fornecer conhecimento para que o participante se qualifique para trabalhar com inteligência de ameaças e inteligência cibernética em departamentos de Inteligência, Segurança da Informação e áreas correlacionadas.

2.3. PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

2.3.1. A proposta da ação educacional consta do Plano Anual de Capacitação 2023, aprovado no processo SEI nº [19.04.5554.0006239/2023-05](#), em que se identifica a reserva de recursos para cursos externos que desenvolvam competências específicas das unidades do MPDFT. No caso específico, a temática do evento tem destaque no Plano Anual de Capacitação por figurar no Planejamento Estratégico Institucional.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

3.2. A escolha do curso "Threat Intelligence" foi feita com base nas seguintes razões: AFD - Academia de Forense Digital é uma instituição que possui experiência e destaque no ramo de educação especializada em Computação Forense.

4. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1. O valor anunciado em sítio eletrônico da empresa AFD - Academia de Forense Digital para a realização da capacitação "Threat Intelligence" é de R\$ 1.197,00, conforme documentos presentes no processo [0353938](#) e [0378560](#).

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no período 14 a 25 de agosto de 2023, na modalidade online.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência Básico e seus anexos;

6.2. Permitir o acesso dos servidores inscritos à capacitação, proporcionando condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

6.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações

eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor(a) designado(a) legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

6.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada;

6.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;

7.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição deste, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;

7.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

7.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.7. Manter durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 7.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.11. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 8.2. O pagamento estará condicionado à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada, e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo(a) servidor(a) competente, condicionado este ato à

verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9. CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a) pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. A verificação da adequada prestação do serviço contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta;

9.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contratado;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contratado;

10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contratado;

10.1.7. praticar ato fraudulento na execução do objeto contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.5 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.6 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. a

Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso ela tenha sido exigida, ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente

com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em

dotação orçamentária própria.

Brasília/DF, 21 de julho de 2023.

Alessandra Jardim
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações
Educativas

Aprovo o presente Termo de Referência.

Sabrina Castro
Assessora chefe

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de
Ações Educativas



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GOMES JARDIM, Técnico do MPU**, em 25/07/2023, às 11:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SOARES DE CASTRO, Assessor(a) Chefe**, em 25/07/2023, às 15:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0432256** e o código CRC **CF0CFAE8**.